



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012302/2021.

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. CD 01/2021

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, PORTARIA 1.742/1996 E LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 227 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012302/2021

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA, NA REDE BÁSICA, HOSPITALAR (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E OUTROS, DE ACORDO COM CADA DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DE PRESENTE EDITAL.**

#### RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO SERÁ RECEPCIONADA DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL E ENTREGUE NO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA, S/N-CENTRO DE BARRO ALTO - BA, CEP: 44895-000 CNPJ: 13.234.349/0001/30 TEL:(74) 3629-1129, OU VIA E-MAIL [prefeitura@barroalto.ba.gov.br](mailto:prefeitura@barroalto.ba.gov.br), NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 14:00 HORAS

#### VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

A verificação dos documentos apresentados para credenciamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados da data limite do recebimento inicial de credenciamento.

#### DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Após análise da documentação a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse a ser publicado no Diário Oficial do Município de Barro Alto/BA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: ATÉ O DIA 28/02/2022.**

COMISSÃO PERMANENTES DE LICITAÇÃO: **PORTARIA Nº 001-B DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**GERSON FILHO MARTINS, TIAGO NOVAES SANTOS E JOSÉ NEIVA OLÍMPIO DE SOUZA.**

#### 1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**1.1.** Poderão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, os profissionais legalmente habilitados com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira junto ao respectivo Conselho, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte de qualquer esfera de governo, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.1.1.** Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**1.1.2. Estão impedidos de participar os profissionais:**

a) Que, na data fixada para a apresentação da documentação, cumprirem qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**1.1.3. A participação neste Credenciamento obriga o Credenciado:**

a) Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Credenciamento desta Gestão;

b) Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Os documentos apresentados para credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento. Estes deverão ser entregues em envelope fechado, em uma única via devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO CD 01/2021  
DOCUMENTAÇÃO PARA A VAGA DE:**

**2.2. DO CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA**

O interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia do RG ou CNH;
- b) Cópia do CPF; de reservista (para homens);
- c) Comprovante de residência com CEP;
- d) Diploma de conclusão do curso superior ou técnico;
- e) Certificado de especialidades;



- f) Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional;
- g) Certidão Negativa de Regularidade relativa aos débitos municipais, da sede da proponente;
- h) Prova de Regularidade relativa aos débitos estaduais;
- i) Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Regularidade relativa ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
- k) Dados bancários (**Banco, Agência, Conta Corrente**)
- l) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente CREDENCIAMENTO, através da apresentação de 1 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

### **2.3. DO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

- a) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- d) Registro de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação do(s) sócio(s) gerente(s); médico(s) do Quadro Técnico e responsável (is) pela execução dos serviços e comprovação de regularidade;
- e) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso(s): Graduação e ou Especialista e ou Mestrado e ou Doutorado, aferidos por instituição de ensino reconhecida e credenciada, pelo órgão competente do Sistema de Ensino, do(s) sócio(s) e dos profissionais alocados à prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- f) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social);
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- i) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- j) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- k) comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
- l) Dados bancários (**Banco, Agência, Conta Corrente**)
- m) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente CREDENCIAMENTO, através da apresentação de 1 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

\*As microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do requerimento de credenciamento será facultada a Possibilidade de regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 e alterações.

2.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.



2.5. Os documentos apresentados para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada no ato da apresentação por funcionário do Órgão mediante apresentação do original.

### **3. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Credenciamento fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data limite do recebimento inicial de credenciamento.

3.2. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

3.3. A análise e o julgamento pela Comissão, a respeito dos elementos do Envelope, será efetuada nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna, após a qual será publicado o resultado no Diário Oficial do Município.

3.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

3.5. Após análise da documentação a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal como condição de eficácia.

3.6. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

### **4. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

4.1. O descredenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

#### **4.2. PELA CREDENCIANTE:**

4.2.1. O Credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste Edital de Credenciamento e ou do Termo de Credenciamento;

4.2.2. A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

4.2.3. Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;

4.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da gestora da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA;

4.2.5. Em razão de caos fortuito ou força maior;

4.2.6. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



#### **4.3. Pela CREDENCIADA:**

4.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **5. DOS PREÇOS**

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde deste Município remunerará o CONTRATADO pelo serviço realizado os valores já praticados nessa Municipalidade, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.1.2. Os recursos de custeio das atividades são provenientes, em parte, de transferências federais mensais destinados ao Fundo Municipal de Saúde, e em parte dos recursos próprios do Município de Barro Alto Bahia.

#### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços executados pelo CONTRATADO estará vinculado à análise do relatório mensal emitido pela unidade de saúde feita pela Secretaria de Saúde.

6.2. O pagamento será efetuado após os repasses do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos destinados às rubricas próprias.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação especificada a seguir:

09.09-2032-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB

09.09-2033-3390.36.00/39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde

09.09-2076-3390.36.00/39.00 – Assistência Farmacêutica

09.09-2077-3390.36.00/39.00 – Manutenção dos Demais Programas do FNS

09.09-2078-3390.36.00/39.00 – Vigilância em Saúde

#### **8. DA NATUREZA CONTRATUAL**

8.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

#### **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com cada especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme o Anexo I = Termo de Referência neste edital e as cláusulas contratuais;



9.2. O parâmetro de preços referente aos serviços objeto deste Chamamento Público encontra-se discriminado no Anexo I- Termo de Referência deste edital, com os valores máximos a serem pagos pela Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, para a realização dos serviços ora contratados.

9.3. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) credenciadas no período para cada procedimento de saúde desejado;

9.4. Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

9.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o CONTRATADO deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

## **10 . DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2. Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3. Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4. A substituição dos responsáveis técnicos do CREDENCIAMENTO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO E A CREDENCIANTE, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Os prestadores de serviços que celebrarem o Credenciamento estarão sujeitos aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e legislação aplicável, como Portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

11.2. A inexecução parcial ou total do Edital e/ou do termo de credenciamento por parte do CONTRATADO ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.



11.3. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo Departamento de Contrato, podendo, o CONTRATADO ser penalizado com suspensão e/ou multa.

11.4. Na hipótese de apenamento do CONTRATADO com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Credenciante.

11.5. O CONTRATADO ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** O Chamamento Público, através de CREDENCIAMENTO, sob o nº CD 01/2021, terá sua vigência até o dia 28 de Fevereiro de 2022, contados a partir da data de assinatura do competente contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições e termos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Na hipótese de revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital que forem aplicáveis ao credenciamento para o objeto proposto, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do mesmo, mediante petição por escrito, protocoladas no setor de protocolo com destino à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA.

**13.2.** Caberá à Comissão Especial do Credenciamento analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando há necessidade de diligências para esclarecimento.

**13.3.** Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será publicado as alterações, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento na imprensa oficial do Município de Barro Alto/BA.

## **14- DOS RECURSOS**

**14.1.** O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea "a" da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**14.2.** O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

**14.3.** Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.



**14.4.** Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contra razões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação ou lavratura da ata.

**14.5.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação;

## **15. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. O credenciamento será formalizado mediante celebração de Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

15.2. Após o credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde convocará, no prazo de até 03 (três) dias, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para assinar o termo de CONTRATO.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

**16.2.** Os interessados que não atenderem os requisitos exigidos no presente Chamamento Público serão considerados inabilitados e conseqüentemente não serão credenciados.

**16.3.** Através deste Edital poderão ser CREDENCIADAS pessoas físicas e ou jurídicas para prestação de serviços médicos e outras especialidades na área de saúde, desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas no mesmo e os preços de referência deste instrumento convocatório, e a contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, em procedimento formal de inexigibilidade de licitação.

**16.4.** A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os interessados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda SUS do Município, em conformidade com os parâmetros nacionais.

**16.5.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser obtidos junto a Setor de licitação, através da Comissão Especial de Credenciamento, localizado na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto - BA, tele (74)3629 -1114 e 1119.

**16.6.** Mediante despacho fundamentado da autoridade competente, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

**16.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Canarana, Estado da Bahia, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

**16.8.** Será facultada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.





## **17 DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da COMARCA DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja

## **18- ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;**

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;**

**ANEXO VII– MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.**

Barro Alto Bahia 23 de Fevereiro de 2021

---

Gerson Filho Martins  
Presidente da Comissão de Licitação



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas do Serviço a Contratar, para que garanta a continuidade dos serviços prestados para com esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo relacionado.

### **1. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para Prestação de Serviços de Assistência na área de saúde, para atender os pacientes usuários do sistema de saúde pública do Município de Barro Alto/BA, na Rede Básica, Hospitalar (Média e Alta Complexidade) e outros, de acordo com cada descrição contida neste Termo de Referência.

### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, por força dos artigos 5º, caput, 196, 227 e 230 da CF/88, deve prover atendimentos de saúde e proteção à vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada, para garantir a universalidade e eficiência no atendimento.

2.2. Para consecução desses objetivos, há necessidade de se estabelecer a contratação de diversos profissionais e prestadores de serviços na área da saúde, inclusa atividades de medicina clínica geral, ginecologia, ortopedia, ultrassonografia, psiquiatria e medicina veterinária.

2.3. Nesse contexto, o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definida no próprio ato de chamamento da Administração Pública.

2.4. Outrossim, importante registrar que o procedimento de credenciamento atende as regras de publicidade e eficiência, consoante os princípios expressos pelo artigo 37, caput da Constituição Federal.

### **3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>MÉTRICA</b>	<b>SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE</b>	<b>QUANTIDADES DE CONSULTAS 12 MESES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
01	UNIDADE	ATIVIDADE AMBULATORIAL COM GINECOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	600	62,50
02	UNIDADE	ATIVIDADE AMBULATORIAL COM ORTOPEDISTA NA REDE ESPECIALIZADA	720	100,00
03	UNIDADE	ATIVIDADE AMBULATORIAL COM PSIQUIATRA NA REDE ESPECIALIZADA	1.200	60,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

04	UNIDADE	CONSULTA COM ESPECIALISTA NUTRICIONISTA	60	100,00
05	UNIDADE	CONSULTA COM ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGISTA	35	180,00
06	UNIDADE	CONSULTA COM ESPECIALISTA PNEUMOLOGISTA	60	180,00
07	UNIDADE	CONSULTA COM ESPECIALISTA NEUROCIRURGIÃO	25	200,00
08	UNIDADE	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	35	200,00
09	UNIDADE	SESSÕES DE ACUPUNTURA	360	50,00
10	UNIDADE	*ATIVIDADE MÉDICA COM REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS:  1. ULTRASSONOGRAFIA ABD. TOTAL 2. ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA 3. ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA 4. ULTRASSONOGRAFIA SUPERIOR 5. ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINÁRIAS 6. ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL 7. ULTRASSONOGRAFIA PROSTÁTICA 8. ULTRASSONOGRAFIA RENAL 9. ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL 10. ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL 11. ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA 12. ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	2.100	55,00
11	UNIDADE	ECOCARDIOGRAMA	90	150
12	UNIDADE	ELETROCARDIOGRAMA	90	50
13	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL COM DOPPLE	35	180,00
14	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR COM DOPPLE	35	120,00
15	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	120	100,00
16	UNIDADE	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	35	120,00
17	UNIDADE	ENDOSCOPIA	95	150,00
18	UNIDADE	ELETOENCEFALOGRAMA	18	90,00
19	UNIDADE	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEM TOTAL	18	400,00
20	UNIDADE	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEM SUPERIOR	18	250,00
21	UNIDADE	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE	15	250,00
22	UNIDADE	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DA TORAX	08	250,00
23	UNIDADE	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO	08	250,00
24	UNIDADE	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA JOELHO	08	250,00
25	UNIDADE	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBAR	08	250,00
26	UNIDADE	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA CERVICAL	08	250,00
27	UNIDADE	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA TORÁCICA	08	250,00
28	UNIDADE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL	12	1.000,00
29	UNIDADE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBAR	12	550,00
30	UNIDADE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA CERVICAL	12	550,00
31	UNIDADE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA TORÁXICA	12	550,00
32	UNIDADE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEM SUPERIOR	12	550,00
33	UNIDADE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	12	550,00
34	UNIDADE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORÁX	12	550,00
35	UNIDADE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA JOELHO	12	550,00
36	UNIDADE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELVE	12	550,00

ITEM	MÉTRIC A	SERVIÇOS REDE BÁSICA	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO
	MENSAL	(ATIVIDADES MÉDICOS EM ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	5	12.000,00
		<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>		<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
37		01 MÉDICO		UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SEDE I
		<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>		<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

38	01 MÉDICO	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SEDE II
	<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>	<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
39	01 MÉDICO	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DE FORMOSA
	<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>	<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
40	01 MÉDICO	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DE LAGOA DO BOI
	<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>	<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
41	01 MÉDICO	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DE LAGOA FUNDA

ITEM	MÉTRICA	SERVIÇOS REDE BÁSICA	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO
	MENSAL	(ATIVIDADES ENFERMEIROS EM ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	4	3.000,00
		<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>		<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
42		01 ENFERMEIRO		UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SEDE I
		<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>		<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
43		01 ENFERMEIRO		UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DE FORMOSA
		<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>		<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
44		01 ENFERMEIRO		UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DE LAGOA DO BOI
		<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>		<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
45		01 ENFERMEIRO		UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DE GAMELEIRA

ITEM	MÉTRICA	SERVIÇOS REDE BÁSICA	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO
	MENSAL	(ATIVIDADE DENTISTA EM ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	3	3.050,00
		<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>		<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
46		01		UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SEDE I
		<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>		<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
47		01		UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DE GAMELEIRA
		<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>		<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
48		01		UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DE LAGOA FUNDA
		<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS</b>		<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>

ITEM	MÉTRICA	SERVIÇOS REDE BÁSICA - 20 HORAS	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO
49	MENSAL	ATIVIDADE DE PSICOLOGO EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS – 20 HORAS SEMANAIS	03	1.800,00
		<b>SERVIÇOS REDE BÁSICA - 20 HORAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
50	MENSAL	ATIVIDADE DE NUTRICIONISTA EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – 20 HORAS SEMANAIS	02	1.800,00
		<b>SERVIÇOS REDE BÁSICA - 20 HORAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
51	MENSAL	ATIVIDADE DE FISIOTERAPEUTA EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – 20 HORAS SEMANAIS	03	1.800,00
		<b>SERVIÇOS REDE BÁSICA - 20 HORAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
52	MENSAL	ATIVIDADE DE FARMACEUTICO EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – 20 HORAS SEMANAIS	02	1.800,00
		<b>SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
53	MENSAL	ATIVIDADE COM SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO – 20 HORAS SEMANAIS	01	1.800,00

ITEM	MÉTRICA	SERVIÇOS REDE BÁSICA	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO
------	---------	----------------------	-------------------------	----------------



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

	<b>MENSAL</b>	<b>(COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE) 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)</b>	<b>2</b>	<b>3.000,00</b>
	<b>QUANTIDADES DE PROFFISIONAIS</b>		<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
54	01		COORDENAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	
	<b>QUANTIDADES DE PROFFISIONAIS</b>		<b>PROGRAMA E/OU PROJETO REFERENTE À COORDENAÇÃO</b>	
55	01		COORDENAÇÃO SAMÚ	

3.1 Os valores estabelecidos acima, são os praticados por esta Secretaria e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2 **O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$: 1.786.320,00 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais).**

#### **4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com cada especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento de saúde desejados;

5.1.3. Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

5.1.4. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

#### **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA.**

- O Contratado deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.
- O Contratado deve participar ativamente da Rede Municipal de Atenção À Saúde e contribuir para o Protocolo Municipal de Regulação, visando otimizar a aplicação de recursos e esforços.
- O Contratado deverá ser habilitado junto ao respectivo Conselho na especialidade solicitada, bem como estar apto para cadastro no CNES do Município.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.
- O Contratado deve estar familiarizado com os Cadernos da Atenção Básica e Protocolos de



Regulação da sua área, atuando com eficiência e efetividade na solicitação de exames e prescrição de medicamentos.

- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **MÉDICOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

Aos profissionais médicos compete:

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade.

- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.

- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.

- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito.

- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa.

- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe.

- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **MÉDICO VETERINÁRIO**

- Conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos.

- Participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças.

- Participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica.

- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes.

- Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e



regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência.

- Desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antroponoses, animais sinantrópicos e vetores.

- Participar na formulação de políticas públicas.

- Promover a educação ambiental.

- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **ENFERMEIRO**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

- A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento de saúde desejado;

- Os serviços serão contratados através de escala das empresas ou de profissionais devidamente credenciados, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde;

- Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo

### **ODONTÓLOGO**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentação do respectivo Conselho, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

- A quantidade de procedimentos a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) credenciadas no período;

- Os serviços serão contratados através de escala das empresas ou de profissionais devidamente credenciados, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde;

- Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo

### **FISIOTERAPEUTA**



Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

- A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento de saúde desejado;
- Os serviços serão contratados através de escala das empresas ou de profissionais devidamente credenciados, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde;
- Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue na Secretaria de Saúde deste Município, mediante protocolo.

### **PSICOLÓGO**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

- A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento de saúde desejado;
- Os serviços serão contratados através de escala das empresas ou de profissionais devidamente credenciados, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde;
- Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue na Secretaria de Saúde deste Município, mediante protocolo.

### **FARMACÊUTICO**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

- A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento de saúde desejado;
- Os serviços serão contratados através de escala das empresas ou de profissionais devidamente credenciados, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde;





- Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue na Secretaria de Saúde deste Município, mediante protocolo.

### **NUTRICIONISTA**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

- A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento de saúde desejado;

- Os serviços serão contratados através de escala das empresas ou de profissionais devidamente credenciados, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde;

- Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue na Secretaria de Saúde deste Município, mediante protocolo.

### **COORDENADOR DO SAMU**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

- A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento de saúde desejado;

- Os serviços serão contratados através de escala das empresas ou de profissionais devidamente credenciados, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde;

- Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue na Secretaria de Saúde deste Município, mediante protocolo.

### **COORDENADOR DA FARMÁCIA BÁSICA**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



- A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento de saúde desejado;
- Os serviços serão contratados através de escala das empresas ou de profissionais devidamente credenciados, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde;
- Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue na Secretaria de Saúde deste Município, mediante protocolo.

## **5. DOS MOTIVOS DO DESCRENCIAMENTO**

### **5.1. PELA CREDENCIANTE:**

- 5.1.1 O Credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste Edital de Credenciamento e ou do Termo de Credenciamento;
- 5.1.2. A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 5.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- 5.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA;
- 5.1.5. Em razão de caos fortuito ou força maior;
- 5.1.6. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **5.2. PELA CREDENCIADA:**

- 5.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com cada especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) credenciadas no período para cada especialidade ou procedimento de saúde desejados;



6.1.3. Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

6.1.4. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o CONTRATADO deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futura Contratação será na (s) Dotação (es) Orçamentárias abaixo descritas:

09.09-2032-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB

09.09-2033-3390.36.00/39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde

09.09-2076-3390.36.00/39.00 – Assistência Farmacêutica

09.09-2077-3390.36.00/39.00 – Manutenção dos Demais Programas do FNS

09.09-2078-3390.36.00/39.00 – Vigilância em Saúde

7.2. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

## **8. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

a) Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

b) Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;

c) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;

d) Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;

e) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

f) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada

g) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES 8.2.8 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

h) Comunicar a Prefeitura Municipal de Barro Alto /BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;



- i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- l) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- m) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- n) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- o) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

## **9. DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE**

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.1.2. O CONTRATADO deverá ser acompanhado e fiscalizado, inicialmente, pelo responsável pela unidade de saúde, em seguida, pela Auditoria Interna e pelo Sistema de Controle e



Avaliação, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos para Pessoa Jurídica serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos/atendimentos/CH mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados;

11.1.2. O pagamento será efetuado até 30 dias após a liquidação da despesa; e - As atualizações dos valores serão por um índice vigente acordado entre as partes que servirá como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante mera Apostila.

11.2. Os pagamentos para Pessoa Física serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos/atendimentos/Cargas Horárias mensais realizadas, desde que comprovados mediante apresentação folha de frequência e/ou lista de procedimentos e/ou escala.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Os prestadores de serviços que celebrarem o Credenciamento estarão sujeitos aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e legislação aplicável, como Portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

12.2. A inexecução parcial ou total do Edital e/ou do termo de credenciamento por parte do Credenciado ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

12.3. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo Departamento de Contrato, podendo, o CONTRATADO ser penalizado com suspensão e/ou multa.

12.4. Na hipótese de apenamento do CONTRATADO com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Credenciante.

12.5. O CONTRATADO ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.

## **13. FUNDAMENTO LEGAL**



**13.1.** Esse Procedimento tem fundamento na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.

**13.1.1.** Esse Procedimento também é baseado na legislação mencionada e fundamentado na Resolução Normativa nº 017 de 04 de novembro de 1998 e posteriores alterações e obedecendo à Lei Federal 8.666/93 e posterior alterações e do DECRETO MUNICIPAL Nº 227 DE 04 DE ABRIL DE 2018, o Município de Barro Alto vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim.

**13.1.2.** Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede Assistencial de Saúde.

**13.1.3.** Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência à saúde de sua população. Pois como é notório, a Gestão Pública não possui condições de prestar um serviço na integralidade ao seu usuário, um atendimento digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência a saúde.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

14.1.1. Será facultada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

14.1.2. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverá ser consultada a Secretaria Municipal deste Município, pelo endereço eletrônico: [prefeitura@barroalto.com.br](mailto:prefeitura@barroalto.com.br).

Atenciosamente,



Barro Alto Bahia, 22 de Fevereiro de 2021.

Carla de Andrade Cunha  
Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO II

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Pessoa Física

\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI/RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_ (Rua, Bairro, etc.), na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, vem, perante o Secretário Municipal de Saúde de Barro Alto-BA, solicitar credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, no município de Barro Alto- Ba, na especialidade de \_\_\_\_\_.

Concordo em me submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº CD 01/2021.

Atenciosamente,

Barro Alto - Ba \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do profissional credenciado





## **ANEXO III**

### **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Pessoa Jurídica**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_ (endereço), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que esta subscreve, vem, perante o Secretário Municipal de Saúde de Barro Alto-BA, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de Barro Alto, na especialidade de \_\_\_\_\_.

Concordo em me submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº CD 01/2021.

Atenciosamente,

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da pessoa jurídica ou profissional credenciado



## **ANEXO IV**

### **MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº CD 01/2021.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal



## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no item 2 do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº CD 01/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do Declarante



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2021

#### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO**, situada à Praça da Bandeira, 217 na cidade de Barro Alto – Bahia CNPJ. Nº 11.429.756/0001-77, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. **ORLANDO AMORIM SANTOS**, inscrito no RG nº 03.600.837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49 e a Sr<sup>a</sup> **CARLA DE ANDRADE CUNHA** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, brasileira, maior, solteira, portadora do CPF: 912.131.185-49 e RG: 07.161.926-75 SSP/BA, residente e domiciliada nesta Cidade, aqui chamados de **CONTRATANTES** e de outro lado ..... , pessoa ..... , com sede na Rua ..... , cidade de ..... , inscrito no **C.N.P.J/C.P.F. nº** ..... , neste ato representada pelo Sr.(a)..... , **RG** .... e **CPF** ..... , a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº 01/2021**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como pelo **Decreto Municipal n.º 227, de 04 de abril de 2018**, e demais documentos que fazem parte integrante do **Processo Administrativo nº 012302/2021**, acordam e celebram o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 e Lei Federal 8666/93 e suas alterações , mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços como \_\_\_\_\_, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR GLOBAL

§1º. Na execução de suas atividades, o Credenciado, utilizará equipamentos, matérias e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade da **CRENCIANTE** a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

§2º. O CONTRATADO, não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da **CRENCIANTE**.

§3º. A **CONTRATADA não** poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste CONTRATO correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

09.09-2032-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB

09.09-2033-3390.36.00/39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde



09.09-2076-3390.36.00/39.00 – Assistência Farmacêutica

09.09-2077-3390.36.00/39.00 – Manutenção dos Demais Programas do FNS

09.09-2078-3390.36.00/39.00 – Vigilância em Saúde

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento terá vigência contada da sua assinatura até .../.../2021, podendo este ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, nas condições e termos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**§ Único:** Na hipótese de revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a serem pagos conforme medições, ou seja, à medida em que os serviços venham a ser realmente prestados e os pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação de serviços, onde serão descontados os valores pertinentes a Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em conformidade com a legislação específica.

**§1º.** O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades dos serviços prestados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT.

**§2º.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§3º. Do valor global deste contrato, deverá ser destinado um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de gastos com mão de obra e 50% (cinquenta por cento) com gastos de insumos.**

**§4º** Não haverá compensações financeiras antecipadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Sexta.

**§1º.** Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão deste Termo, poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.



**§2º.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**§3º.** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**§4º.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**§5º.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§6º** Parágrafo Sexto - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**§7º** Parágrafo Sétimo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**§1º.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CREDENCIADO, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando o CREDENCIADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando o CREDENCIADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREDENCIANTE .



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CREDENCIANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CREDENCIANTE ou da Administração Pública:

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir o CREDENCIANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CREDENCIADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**§2º.** As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**§3º.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

a) Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

b) Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;

c) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;

d) Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;

e) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

f) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

f) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES 8.2.8 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

g) Comunicar a Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;





h) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

i) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

j) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo CREDENCIANTE;

l) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;

m) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

n) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores dos serviços contidos neste Termo são fixos e irremovíveis, considerando o prazo de contratação inferior a 12 (doze) meses.

**§ Único.** Havendo prorrogação deste Termo e transcorridos 12 meses, os preços constantes no Edital Anexo I, poderão ser reajustados, todas as vezes que for constatada a existência de



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, vez que o preço pactuado é diferente do previsto na tabela de referência do MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de **Canarana, Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barro Alto Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF